



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/042.264-6	CEP2500079577	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.096.054-57	ERICA SIMONE SOARES LIMA DE MADEIROS	24/03/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

679.136.523-49	FABIULA TORRES FERREIRA	04/03/2025
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

103.939.084-61	HUMBERTO MATEUS LEITE SOARES	24/03/2025
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

096.329.964-61	JULIA DIAS GOMES	24/03/2025
----------------	------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

060.661.613-69	LUCAS MATEUS MOURA SOUSA	19/03/2025
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

065.159.293-31	Luana Frota Rocha	13/03/2025
----------------	-------------------	------------

Assinado utilizando certificado digital

057.193.004-22	MARIA LUIZA DA SILVA DANTAS	07/03/2025
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

058.801.944-50	ROBSON LIMA DE OLIVEIRA	24/03/2025
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/30

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERMAXISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2025

No dia 02 de fevereiro de 2025, às 10 horas, na Rua Irmã Ambrosina, 261, Sala 04, Centro, Cep 61.760-405, no município de Eusébio, Estado do Ceará, reuniram-se com o propósito de constituir uma Sociedade COOPERATIVA DE TRABALHO nos termos da legislação vigente, as seguintes 7 pessoas: **1. Luana Frota Rocha**, brasileira, solteira, Biomédica, natural de Mossoró, nascida 12/01/1999, inscrita no CPF sob nº 065.159.293-31 e portadora do RG sob nº 2008441617-8 SSPDS/CE, residente e domiciliada na Av. Pedro Lazar, 830, Bairro: Cambeba, CEP: 60.822.240, Fortaleza/CE, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado; **2. Lucas Mateus Moura Sousa**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Itapipoca, nascido em 19/11/1992, inscrito no CPF sob nº 060.661.613-69 e portador do RG sob nº 2004019054991 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 234, Bairro: Papicu, CEP: 60.176-032, Fortaleza/CE, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado; **3. Maria Luiza da Silva Dantas**, brasileira, Solteira, técnica de enfermagem, natural de Afonso Bezerra, nascida em 30/06/1983, inscrita no CPF sob nº 057.193.004-22 e portador do RG sob nº 002.364.292 SSPDS/RN, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, 45, Bairro: Centro, CEP: 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado; **4. Julia Dias Gomes**, brasileira, solteira, Farmacêutica, natural de Natal/RN, nascida em 13/05/1990, inscrito no CPF sob nº 096.329.964-61 e portador do RG sob nº 002972896, residente e domiciliada na Rua tenente João Ribeiro, 75, Bairro:Jardim Lola, CEP: 59.296-832, São Gonçalo do Amarante/RN, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado; **5. Humberto Mateus Leite Soares**, brasileiro, solteiro, Dentista, natural de Pau dos Ferros/RN, nascido em 13/04/1995, inscrito no CPF sob nº 103.939.084-61 e portador do RG sob nº 002923257, residente e domiciliado na Rua da Goiabeira, 182, Bairro: Centro, CEP: 59.795-000, Extremoz/RN, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado; **6. Robson Lima de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Farmacêutico, nascido em 25/11/1985, natural de Natal/RN, inscrita no CPF nº 058.801.944-50 e RG nº 1644060 SSPDS/RN, residente à Rua Rio Mipibu, nº 36, Central Parque 3, CEP: 59.575-000, Extremoz/RN, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado; **7. Erica Simone Soares Lima de Madeiros**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Assistente Social, nascida em 29/07/1979, Natural de Ceará Mirim/RN, inscrita no CPF nº 008.096.054-57 e RG nº 001624778 SSP/RN, residente e domiciliada na Avenida Olavo Lacerda Montengro de Assis, 78, Condomínio Machado de Assis, 206B, Bairro: Parque das Nações, CEP: 59.158-160 Parnamirim/RN, com capital de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal em moeda corrente no país de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social subscrito e totalmente integralizado, perfazendo o total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de capital social totalmente subscrito e integralizado. Foi convidado para coordenar os trabalhos a Sra. Luana Frota Rocha, que convidou a mim, Lucas Mateus Moura Sousa para secretariar e lavrar a competente Ata. A senhora coordenadora solicitou que fosse lido, explicada e debatida a minuta do Estatuto Social da Sociedade, anteriormente elaborada, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida, o mencionado Estatuto Social foi votado e aprovado pelo voto unânime dos associados fundadores,

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/30

cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. O Estatuto Social segue em peça apartada desta ata, sendo ademais parte integrante da mesma. A seguir, a coordenadora determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Procedida à votação, foi eleita, por unanimidade, para compor a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando nesta data e encerrando-se por ocasião de Assembleia Geral Ordinária de 2029, a seguinte associada: **DIRETORA PRESIDENTE** – Luana Frota Rocha, brasileira, solteira, Biomédica, natural de Mossoró, nascida 12/01/1999, inscrita no CPF sob nº 065.159.293- 31 e portadora do RG sob nº 2008441617-8 SSPDS/CE, residente e domiciliada na Pedro Lazar, 830, Bairro: Cambeba – CEP: 60.822-240 – Fortaleza/CE. **DIRETOR SECRETÁRIO** – Lucas Mateus Moura Sousa, brasileiro, solteiro, médico, natural de Itapipoca, nascido em 19/11/1992, inscrito no CPF sob nº 060.661.613-69 e portador do RG sob nº 2004019054991 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 234, Bairro: Papicu, CEP: 60.176-032, Fortaleza/CE. Para os membros do **Conselho Fiscal**, com mandato de 01 (um) ano, iniciando nesta data e encerrando-se por ocasião de Assembleia Geral Ordinária de 2026, candidataram-se e foram eleitos por unanimidade os seguintes associados: **MEMBROS**: Maria Luiza da Silva Dantas, brasileira, Solteira, técnica de enfermagem, natural de Afonso Bezerra/RN, nascida em 30/06/1983, inscrita no CPF sob nº 057.193.004-22 e portador do RG sob nº 002.364.292 SSPDS/RN, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, 45, Bairro: Centro, CEP: 59.510-000, Afonso Bezerra/RN; Julia Dias Gomes, brasileira, solteira, Farmacêutica, natural de Natal/RN, nascida em 13/05/1990, inscrito no CPF sob nº 096.329.964-61 e portador do RG sob nº 002972896, SSPDS/RN, residente e domiciliada na Rua tenente João Ribeiro, 75, Bairro: Jardim Lola, CEP: 59.296-832, São Gonçalo do Amarante/RN e Humberto Mateus Leite Soares, brasileiro, solteiro, Dentista, natural de Pau dos Ferros/RN, nascido em 13/04/1995, inscrito no CPF sob nº 103.939.084-61 e portador do RG sob nº 002923257, residente e domiciliado na Rua da Goiabeira, 182, Bairro: Centro, CEP: 59.795-000, Extremoz/RN. ANTES DA VOTAÇÃO, os candidatos declararam que não estão incursos nas circunstâncias de inelegibilidade expressas em Lei e no Estatuto Social ora aprovado. APÓS A VOTAÇÃO, todos os eleitos declararam que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si, até segundo grau em linha reta ou colateral com qualquer um dos membros pertencentes aos Conselhos desta Cooperativa. Declararam-se, ainda, para a produção dos efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação da falsidade de sua declaração, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra a declaração, sem prejuízo das sanções penais sujeitas. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e a Diretora Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Sociedade Cooperativa **COOPERMAXISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA**, com sede na Comarca do Eusébio, Rua Irmã Ambrosina, 261, Sala 04, Centro, Cep 61.760-405, Estado do Ceará, que tem por objeto social a atividade laboral e de apoio a gestão de saúde, nas áreas de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Nutricionistas, Odontologia, Psicologia, Médico Clínico Geral, Biomédico, Assistente social, Farmacêutico, Auxiliar laboratorial e Técnico em Radiologia. A seguir, foi verificada a subscrição e a integralização por cada um dos presentes de 1.000 (mil) quotas-partes, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizado o Capital Individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser integralizado à vista, por ocasião das assinaturas das fichas de matrícula. As despesas da Cooperativa serão rateadas entre os cooperados, através de uma Taxa de Administração, em valor mensal a ser definido pela Diretoria, ficando desde já a COOPERMAXISAÚDE autorizada a reter tais valores dos repasses a serem realizados aos sócios. Por fim, a Diretora Presidente indagou aos presentes se alguém teria a intenção de realizar algum pronunciamento e, no silêncio de todos, como nada mais houve a ser tratado, a Senhora Presidente da **COOPERMAXISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA** deu por encerrado os trabalhos e eu, Lucas Mateus Moura Sousa, que servi de Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/30

por todos, contém as assinaturas dos sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir. **COOPERMAXISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA**, 02 de fevereiro de 2025.

Luana Frota Rocha
Diretora Presidente

Lucas Mateus Moura Sousa
Secretário da Assembleia

1. Luana Frota Rocha
2. Lucas Mateus Moura Sousa
3. Maria Luiza da Silva Dantas
4. Julia Dias Gomes
5. Humberto Mateus Leite Soares
6. Robson Lima de Oliveira
7. Erica Simone Soares Lima de Madeiros

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA – COOPERMAXISAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA AUTÔNOMA CONCORRENTE.

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho **COOPERMAXISAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA**, sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 02/02/2025, de acordo com o regime jurídico das sociedades cooperativas, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

- I. Sede e Administração na Rua Irmã Ambrosina, 261, Sala 04, Centro, Cep 61.760- 405, no município de Eusébio, Estado do Ceará;
 - II. Foro jurídico na comarca do Eusébio, Estado do Ceará;
 - III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os municípios da região Nordeste;
 - IV. Área de ação, para efeitos de atuação da cooperativa, compreendendo todos os municípios da região Nordeste;
 - V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
 - VI. A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir
- Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/30

como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho COOPERMAXISAÚDE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

- I – Ser provedora de serviços de cuidados de pessoas em todas as suas vertentes, atuando em regime hospitalar, ambulatorial e domiciliar;
- II – Congregar profissionais de cuidado da saúde, tais como: enfermeiros, auxiliar e técnico de enfermagem, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, técnico em radiologia, auxiliar laboratorial, biomédicos, farmacêuticos e médicos, para sua defesa econômica social, concedendo-lhes condições, para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de cuidados;
- III – Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- IV- Valorizar o trabalho dos profissionais por meio de capacitação profissional e contínua dos seus cooperados;
- V – Promover a integração, orientação e coordenação dos cooperados, fornecendo- lhes assistência no que for necessário para melhor executarem seu ofício;
- VI – Manter o padrão de excelência e qualidade dos serviços prestados pelos seus cooperados;
- VII – Prezar pelo atendimento humanizado, valorizando a integração da qualidade do cuidado, com a qualidade do relacionamento desenvolvido entre o assistido, os familiares e a equipe, garantindo qualidade na prestação dos serviços;
- VIII - Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados, relacionadas à área profissional de cada um, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- IX - Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados à área de atuação da Cooperativa;

§1º - Poderá ainda a Cooperativa:

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/30

I. Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centros de Atendimento;

II. Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, equipamentos e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados;

III. Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro dos limites da Lei.

§2º - Para a consecução das atividades enumeradas nos dispositivos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do país e do exterior, interessadas no trabalho destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objetos dos ajustes.

§3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§4º - A critério do Diretoria, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§5º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

a) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

b) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

c) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras e/ou correlatas, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

d) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

e) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

f) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

g) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

h) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo ou a prestação de serviços em geral;

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/30

i) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, contábeis, administrativos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 6º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 7º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 8º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso III, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, odontólogos, biomédicos, assistentes sociais, auxiliares laboratorial, farmacêuticos, técnicos em radiologia, técnicos em enfermagem e médicos, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo Único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6º - A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa, desde que atenda aos requisitos técnicos da profissão;

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

V - Fazer retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VI - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - Repouso anual remunerado;

XIX - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

X - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XI - Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 3º Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

Art. 7º - O associado tem o dever de:

I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/30

V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará etc.)

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/30

d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 18 meses;

e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

a) por motivo de morte da pessoa física;

b) por incapacidade civil não suprida;

c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A restituição deste capital será feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/30

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização da Diretoria.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério da Diretoria, o associado poderá pagar as quotas- partes à vista, de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§ 6º - As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir perante a cooperativa em relação a terceiros.

§ 7º - O associado obriga-se a subscrever e integralizar o número de quotas-partes de Capital, correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 15 - O número de cotas partes do capital social a ser subscritas pelo cooperado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1.000 (mil) cotas ou superior a 1/3 do capital total da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 – A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo 1 hora o intervalo entre elas. respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/30

antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º A Diretoria poderá, na medida de suas disponibilidades financeiras, fomentar a participação dos sócios cooperados nas Assembleias Gerais por meio de incentivos financeiros ou não, desde que sejam previamente definidos, bem como poderá onerar àqueles que, sem motivo justo, deixarem de participar das deliberações sociais.

Art. 19 –Na notificação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Diretoria e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios,

prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios no caso de a cooperativa ter um quadro social com até 19 sócios.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/30

associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e a fixação de honorários, gratificações ou cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os associados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

§ 2º A Cooperativa deverá estabelecer, em Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Diretoria, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Diretoria, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/30

das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§4º É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre a gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no edital de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/30

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composto por 2 (dois) membros, todos associados, para exercerem os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor(a) Secretário (a);

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º - Não podem compor a Diretoria parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, devidamente comprovados.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 6º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes.

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Art. 35 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Cooperativa, em caso de empate, o voto de qualidade;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo então incorporadas ao sistema normativo da cooperativa.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário.

§ 2º - O Secretário será substituído pelo Presidente.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Fixar normas para admissão e demissão de empregados;

h) Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar pessoal técnicos ou administrativo, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/30

cooperados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

i) Fixar as normas de disciplina funcional;

j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) Estabelecer e aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da Cooperativa;

m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria e consultoria independente;

n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;

r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice- Presidente ou o(a) Diretor(a) Secretário(a) da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;

v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;

x) criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

II) Verificar frequentemente o saldo do caixa;

III) Assinar os cheques bancários juntamente com o(a) Diretor(a) Secretário(a);

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/30

- IV) Assinar juntamente com o(a) Diretor(a) Secretário(a), ou outro Conselheiro designado pelo Diretoria, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- V) Convocar e presidir as reuniões do Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- VI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o (i) Relatório da gestão; (ii) Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas; (iii) Parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 38 – A(o) Diretor(a) Secretário(a) caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- II - Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- III - Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Diretoria;
- IV - Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pela Diretoria;
- V – Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação de produtos e, ainda, monitorar os resultados;
- VI – Manter vigilância no que diz respeito à sinistralidade dos contratos vigentes.
- VII - Supervisionar os serviços de consultoria e auditoria contratados;
- VIII Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;
- IX - Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- X - Supervisionar os serviços de contabilidade;
- XI - Supervisionar os Livros de Registros de Cooperados e cotas de capital;
- XII – Operacionalizar os repasses aos cooperados, bem como o pagamento de fornecedores e similares.

Art. 39 - Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, pelo período superior a 90 (noventa) dias, o Diretoria convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/30

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Diretoria até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Vagando duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para a eleição de membro para concluir o mandato do antecessor.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Diretoria;

- a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- b) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Diretoria;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 21/30

- d) Certificar-se se o Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- g) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- h) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- i) Dar conhecimento ao Diretoria das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 44 - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Diretoria, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral, com a aprovação da chapa completa pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 46 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Art. 47 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 48 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Art. 49 - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 50 - A inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 2 (dois) dias antes da sua realização.

Art. 51 - A inscrição das chapas para o Diretoria e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/30

Art. 52 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 53 - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 1.011 do Código Civil;
- b) Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único, nos artigos 51 e § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

Art. 54 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DOS INGRESSOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 55 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 56 - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, IX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/30

Art. 57 - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 58- Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 59 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 61 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 62 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 63 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 64 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula de cooperados;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Diretoria;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/30

VI. Registro de Inscrição de Chapas;

VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 65 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 7 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Pela alteração de sua forma jurídica.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais para procederem a liquidação e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para fiscalizarem as contas do liquidante.

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/30

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 68 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Eusébio/CE, 02 de fevereiro de 2025.

Luana Frota Rocha
Diretora Presidente

Lucas Mateus Moura Sousa
Secretário da Assembleia

1. Luana Frota Rocha
2. Lucas Mateus Moura Sousa
3. Maria Luiza da Silva Dantas
4. Julia Dias Gomes
5. Humberto Mateus Leite Soares
6. Robson Lima de Oliveira
7. Erica Simone Soares Lima de Madeiros

Fabiula Torres Ferreira OAB/CE 24.493



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/042.264-6	CEP2500079577	24/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.096.054-57	ERICA SIMONE SOARES LIMA DE MADEIROS	24/03/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

679.136.523-49	FABIULA TORRES FERREIRA	04/03/2025
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

103.939.084-61	HUMBERTO MATEUS LEITE SOARES	24/03/2025
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

096.329.964-61	JULIA DIAS GOMES	24/03/2025
----------------	------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

060.661.613-69	LUCAS MATEUS MOURA SOUSA	19/03/2025
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

065.159.293-31	Luana Frota Rocha	13/03/2025
----------------	-------------------	------------

Assinado utilizando certificado digital

057.193.004-22	MARIA LUIZA DA SILVA DANTAS	07/03/2025
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

058.801.944-50	ROBSON LIMA DE OLIVEIRA	24/03/2025
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/30



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, de CNPJ 60.049.282/0001-43 e protocolado sob o número 25/042.264-6 em 24/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23400020521, em 24/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.159.293-31	Luana Frota Rocha	13/03/2025 14:06:05
Assinado utilizando assinatura qualificada		
060.661.613-69	LUCAS MATEUS MOURA SOUSA	19/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
679.136.523-49	FABIULA TORRES FERREIRA	04/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
057.193.004-22	MARIA LUIZA DA SILVA DANTAS	07/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
096.329.964-61	JULIA DIAS GOMES	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
103.939.084-61	HUMBERTO MATEUS LEITE SOARES	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
058.801.944-50	ROBSON LIMA DE OLIVEIRA	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
008.096.054-57	ERICA SIMONE SOARES LIMA DE MADEIROS	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/042.264-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.159.293-31	Luana Frota Rocha	13/03/2025 14:06:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		
060.661.613-69	LUCAS MATEUS MOURA SOUSA	19/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
679.136.523-49	FABIULA TORRES FERREIRA	04/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
057.193.004-22	MARIA LUIZA DA SILVA DANTAS	07/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
096.329.964-61	JULIA DIAS GOMES	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
103.939.084-61	HUMBERTO MATEUS LEITE SOARES	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
058.801.944-50	ROBSON LIMA DE OLIVEIRA	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
008.096.054-57	ERICA SIMONE SOARES LIMA DE MADEIROS	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2025, às 12:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 25/042.264-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 24 de março de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400020521 em 24/03/2025 da Empresa COOPERMAXISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA, CNPJ 60049282000143 e protocolo 250422646 - 24/02/2025. Autenticação: C04175191F5D78D3C1D1ECD1DD833BC8277B47EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/042.264-6 e o código de segurança 8wHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/30